



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Fundo Municipal de Assist. Social de Rio das Antas-FUMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO / CREDENCIAMENTO n° 01/2022- FUMAS

O Município de Rio das Antas, Através do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio, 780, na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.294/0001-23, adiante denominada MUNICÍPIO, na forma do disposto na Lei 13.019 de 2014 e Decreto Federal n° 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público a quem possa interessar, **que no período de 30 de Junho de 2022 a 29 de Junho de 2023**, estará aberto o processo de credenciamento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos - Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em prestar serviços de proteção social especial de acolhimento institucional - Alta Complexidade, conforme descrições especificadas neste Edital, para a promoção e implementação de ações assistenciais de alta complexidade para atender demandas de acolhimento institucional para jovens (acima de 18 anos) e adultos/idosos com deficiências e/ou transtorno mental leve, todos em situação de risco social, e rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários. Esses atendimentos servirão para prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional para o público supracitado cujos custos ou ausência de demanda Municipal justifiquem a busca desses serviços de responsabilidade do Município junto Organizações especializadas, sempre observado o princípio da excepcionalidade da medida protetiva.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de todos os interessados em executar serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos/idosos todos com deficiências e/ou transtorno mental leve, que se encontram em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários, sendo os jovens todos acima de 18 (dezoito) anos. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos - Organizações da Sociedade Civil - OSC que atenderem ao presente chamamento para credenciamento deverão comprovar estarem aptas a desempenhar atividades de Interesse Público e de implemento de políticas públicas de assistência social, de maneira contínua, através do serviço de acolhimento institucional, com atendimento 24 horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento da unidade, seguindo as normas da Vigilância Sanitária (RDC ANVISA n° 283, de 26 de setembro de 2005) e com indicação de responsáveis técnicos conforme Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH SUAS - Resolução n° 269 - Conselho Nacional de Assistência Social, de 13 de dezembro de 2006), comprovando capacidade técnica, disponibilidade de infraestrutura e regularidade jurídico fiscal.

2.2. As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do Sistema Único de Assistência Social -SUAS n°

12.435 de 2011, a Resolução 109/2009, do Conselho Nacional da Assistência Social e tem como características gerais para todos os públicos atendidos e a Resolução RDC ANVISA 283, de 26 de setembro de 2005: Acolhimento destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

3 - DA RETIRADA DO EDITAL

3.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente na sede Administrativa, na Rua do Comércio, 780, Estado de Santa Catarina, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13:30min as 17:30min ou no seguinte sítio: "<https://www.riodasantas.sc.gov.br> ou ainda, informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no endereço e horários acima, pelo telefone (49) 3564-0125, e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br.

3.2. Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, conforme disposto na Lei 13.019 de 2014 - Seção VIII - Do Chamamento Público.

I - No sítio eletrônico do Município;

II - DOM (Diário Oficial do Município);

4 - DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento as instituições que comprovem atuação e experiência no serviço a ser desenvolvido e prestação de serviços para Administração Pública;

4.2. Para fins de participação no processo de credenciamento como Instituição de acolhimento institucional, o interessado deverá atender as condições deste Edital comprovando na totalidade as seguintes situações:

4.2.1. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

4.2.2. Comprovar capacidade técnica e de estrutura física, preparo e regularidade jurídico/fiscal conforme itens descritos no subitem 5.5 deste edital;

4.2.3. Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a administração Estadual ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração federal, estadual ou Municipal;

4.3. Somente serão admitidos os interessados que comprovem, ao menos, um ano de experiência na execução do serviço pretendido, e que apresentem todos os documentos exigidos no subitem 5.5 deste Edital.

5 - DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os pedidos de credenciamento dar-se-ão no período 12 (doze) meses de **30 de Junho de 2022 a 29 de Junho de 2023**.

5.2. Apresentado o pedido de credenciamento no período definido no subitem 5.1, a documentação será analisada no prazo de até 3 (Três) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no Município de Rio das Antas (SC), setor de licitações.

5.3. As inscrições também poderão ser entregues mediante postagem nas agências dos correios através do serviço SEDEX, com Aviso de Recebimento - AR, e endereçadas à: Município de Rio das Antas-SC, Rua do Comércio (SC), CEP.: 89.550-000, Cx. Postal 01.

5.4. As inscrições efetuadas mediante entrega de um envelope fechado ou, no caso de postagem, embalagem própria do serviço SEDEX, contendo no seu interior o destinatário conforme 5.3, nome do interessado e seu endereçamento completo.

5.5. As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento, obrigatoriamente instruído com os documentos a seguir discriminados:

a) Requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO I;

b) Ficha de inscrição, conforme ANEXO II;

b) Declaração de que a OSC tem ciência de que seu credenciamento não gera direito à sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, e que a OSC conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, conforme ANEXO III.

O ENVELOPE DEVERÁ CONTER AINDA:

a) - Apresentação de no mínimo de 01 (uma) Declaração de capacidade técnica tendo como objeto o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter a OSC executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória. Tal Declaração poderá ser substituída por dois contratos ou termos de colaboração firmados com órgãos públicos;

b) - Cópia da inscrição no CMAS;

c) - Prova da existência legal: cópias atualizadas do ato constitutivo da entidade, e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;

d) - Comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico: cópias da Ata de eleição e posse dos dirigentes, cópia do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro, bem como comprovante de endereço do responsável legal;

e) - Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (certidão negativa de débitos de **Tributos Federal, Estadual e Municipal**;

f) - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- **CNDT**;

h) - Declaração de que não existem fatos que impeçam a sua participação neste credenciamento, de acordo com os ANEXOS IV e VI;

i) - Declaração de Situação de Regularidade. Tal declaração deverá ser assinada por quem tenha poderes para tal;

- j) - Cópia do **Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Certificado do corpo de Bombeiros**, todos em plena vigência;
- k) - Relação Nominal dos Dirigentes da OSC, conforme ANEXO V;
- l) - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional ANEXO VII.

5.6. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia;

5.7. A declaração exigida no subitem 5.5, alínea "a" ou os contratos ou congêneres, que forem apresentados em seu lugar, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, onde conste o nome, endereço, telefone para contato.

5.8. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação da instituição.

5.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista neste Edital;

5.9. Após o encerramento do prazo definido no subitem 5.1 o edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

5.10. O prazo para avaliação da documentação destes novos interessados será de até 10 (dez) dias corridos.

5.11. A critério do MUNICÍPIO poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviços em potencial, que gozem de boa reputação e qualificação, para que promovam o seu credenciamento.

6 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DE SEU RESULTADO E DAS CONTRATAÇÕES

6.1. O MUNICÍPIO através da Comissão permanente de Licitações, por meio de decreto, composta por profissional do quadro de funcionários efetivos, proferindo o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata e devidamente publicado conforme item 3.2 deste edital.

6.1.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

6.1.2. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementação da documentação.

6.1.3. As entidades que atenderem as exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização dos serviços.

6.1.4. A publicação dos resultados seguirá os meios já disposto no item "3.2." deste Edital, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, solicitando, a qualquer tempo, atualização de documentos e certidões que compõem as exigências para credenciamento no item 5.5 deste edital.

6.2.3 É condição indispensável para atender à convocação para firmar parceria que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

6.2.4. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita ao MUNICÍPIO, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

7.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, que deverá ser dirigido e protocolado no protocolo geral do Município, direcionado ao setor de Licitações, ou por via postal, não sendo conhecidos os recursos enviados por meios eletrônicos, nem os protocolados ou postados fora do prazo.

7.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (subitem 7.1), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Prefeitura Municipal, facultando a extração de cópia.

7.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. Atendidos critérios de oportunidade e conveniência, o MUNICÍPIO poderá convocar todos os credenciados simultaneamente para a assinatura do Termo de Colaboração ou fazê-lo conforme demanda.

8.2. O MUNICÍPIO notificará a OSC escolhida para celebrar o Termo de Colaboração para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do aviso, Plano de Trabalho em conformidade com o estabelecido nos incisos vigentes do artigo 22, da Lei 13.019 de 2014.

8.3. A não assinatura, por parte da OSC, do Termo de Colaboração, conforme minuta constante no ANEXO VIII, em até 02 (dois) dias contados da data da aprovação do Plano de Trabalho, poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outra credenciada.

8.4. Todos os jovens/adultos/idosos que a credenciada receber serão objeto de um único Termo de Colaboração o qual poderá ser aditado cada vez que o MUNICÍPIO necessitar encaminhar um novo acolhido para abrigamento na OSC.

8.5. Por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, o credenciado convocado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, e declarar que mantém as mesmas condições exigidas para a etapa de Credenciamento e renovar, se for o caso, os documentos com prazo de vigência expirado;

8.6. O prazo de vigência para a execução do objeto do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, sendo que a publicação será promovida pela contratante, na forma da lei, e que o termo poderá receber termo aditivo de prorrogação, mediante autorização do órgão contratante.

8.7. Se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, e, eventualmente, necessidade de reajuste do preço, o índice aplicável será o INPC;

8.8. - O Plano de Trabalho apresentado pela OSC será analisado e aprovado pelo MUNICÍPIO e, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único, do

artigo 42, da Lei 13.019 de 2014, será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.

9 - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Pelos serviços prestados a OSC credenciada receberá o valor mensal conforme segue:

Item 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para ADULTO COM DEFICIÊNCIA - Será de 2.600,00 mensal, por internado.

Item 2 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para IDOSO - será de R\$ 2.900,00 mensal, por internado.

9.2. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO conforme o cronograma constante no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e por ele aprovado. Os valores serão depositados em conta específica para a movimentação dos valores da parceria, a ser indicada pela OSC, e mediante a apresentação da Nota fiscal contendo, anexa, a lista com os nomes das pessoas encaminhadas pelo MUNICÍPIO, acolhidas na OSC;

9.3. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária n° Referência 9 e Elemento 333903950.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas definidas neste Edital, no Termo de Colaboração e as seguintes:

10.1.1. Executar os termos do Termo de Colaboração em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

10.1.2. Ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e da contratação por meio do Termo de Colaboração, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.1.5. Justificar, ao MUNICÍPIO, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços pactuados na parceria;

10.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução da parceria, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.7. Cumprir o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município para alcance dos objetivos previstos no mesmo;

10.1.8. Divulgar em seu sítio na Internet relação completa dos profissionais em volvidos no serviço, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos

10.1.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas na parceria

10.1.10. Cumprir as atribuições definidas pelo Termo de Colaboração (ANEXO VIII), a saber:

- a) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.
- b) Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápios diferenciados quando prescrita dietoterapia;
- c) Realizar, periodicamente, treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;
- d) Tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais
- e) Manter atualizados o Plano de Atendimento Individual - PIA e o Informativo de Rotina de cada acolhido;
- f) Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;
- g) Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;
- h) Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado;
- i) Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;
- j) Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar ao MUNICÍPIO e à família, quando for o caso, sendo o MUNICÍPIO o responsável pelo translado e custas dos funerais dos acolhidos que encaminhou para abrigamento na OSC;
- l) Buscar a obtenção dos medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde e somente em caso de não obtenção junto à rede pública buscá-los junto ao MUNICÍPIO;
- m) Encaminhar ao Município, mensalmente, por e-mail, a listagem de acolhidos;
- n) Garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.
- o) Realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola (quando for o caso), saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.
- p) Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;
- q) Promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;
- r) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.

10.1.11. É vedado, expressamente, o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços, objeto deste Credenciamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenação de Proteção social Especial:

11.1.1. Exercer a fiscalização do Termo de Colaboração por meio do Gestor, servidor especialmente designado no texto do Termo da parceria;

11.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Colaboração;

11.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da OSC contratada;

11.1.4. Fornecer meios necessários à execução, pela OSC, dos serviços objeto do Termo de Colaboração;

11.1.5. Observar e acatar os termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas na parceria constarão no texto do Termo de Colaboração, firmado entre as partes.

13 - DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Os motivos de rescisão do Termo de Colaboração também estarão devidamente expressos no Termo de Colaboração.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Edital de Credenciamento é regido pelas normas do Edital e pela Lei 13.019 de 2014.

14.2 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.2.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

14.2.2 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.2.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão da parceria e aplicação das penalidades previstas no Termo de Colaboração.

14.3. É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

14.4. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado com a lista dos credenciados, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO.

14.5. O presente edital não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

14.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;

14.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do Termo firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.8. As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

14.9. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.10. Quaisquer irregularidades na prestação de serviços poderão ser denunciadas ao MUNICÍPIO, cuja sede está situada na Rua do Comércio, 780, CEP 89.550-000- SC, pelo fone (49) 3564-0125, das 08h00 às 12h e 13h30 às 18h.

14.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando em especial o Decreto Estadual 4.507/2009 e demais disposições constantes na legislação pertinente;

14.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador (SC) para dirimir questões deste Edital.

Rio das Antas (SC), 28 de Junho de 2022

Iliete Tessari
Gestora do FUMAS

ANEXO I - Modelo de requerimento solicitando seu Credenciamento

AO EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR (a) CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, ESTADO DE SANTA CATARINA

A.....-
 Organização da Sociedade Civil, com sede na cidade de
 - Estado de, pessoa jurídica de direito
 privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos,
 inscrita no CNPJ sob o nº, através de
 seu representante legal, vem **requerer o seu
 Credenciamento** conforme normas do Edital nº 01/2022, e, para tanto, apresenta,
 anexas, Ficha de Inscrição, Declaração de Ciência e Aceite dos Termos do
 Edital e demais documentos exigidos.

Nestes termos,
 pede deferimento.

Local e data, 2022

 (nome do representante)
 Representante legal da OSC

ANEXO II - Modelo de ficha de inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Área de Atuação:

Endereço:

Bairro: CEP: Cidade:

E-Mail:

Telefone:

Celular:

Nome do Representante Legal

RG:

CPF:

Telefone:

A Entidade tem atuação na área acima descrita igual ou superior a 02 anos?

() Sim () Não

Declaro verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

.....,, de 2022

Representante da OSC

ANEXO III - Declaração de Ciência e Aceite

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

A - Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada na Rua, nº....., Bairro, cidade de, estado do - CEP:, através de sua representante legal, para fins de habilitação conforme normas do Edital de Credenciamento das Organização da Sociedade Civil N.º 01/2022, da Secretaria de Assistência Social do município de Rio das Antas - SC, **DECLARA** que a **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** tem ciência de que seu credenciamento na gera direito à efetiva contratação, posto que a contratação é condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

DECLARA ainda que conhece a aceita, incondicionalmente, as regras do Edital de Credenciamento lançado pelo Município ESPECIALMENTE no que tange os valores a serem pagos, como segue:

Item 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para ADULTO COM DEFICIÊNCIA - Será de 2.600,00 mensal, por internado.

Item 2 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para IDOSO - será de R\$ 2.900,00 mensal, por internado.

Por ser verdade e para que surta efeitos de direito, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

....., dede 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)

Os representantes legais da
-
 Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada na Rua
, nº, Bairro,
 cidade de, estado do.....- CEP: -
 Fone-....., com fulcro na lei 13.019/2014, **DECLARAM:**

1 - que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

2 - que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil foi jamais julgado e condenado por Falta Grave e que nenhum deles está inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não incorrendo a OSC na vedação prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014;

3 - que não há entre os dirigentes da OSC pessoas que tenham sido, a qualquer tempo, responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa previstos na alínea "b", do inciso VII, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

Por ser a expressão da verdade, data-se e firma-se a presente declaração.

....., de.....de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Presidente da OSC

ANEXO V - Modelo de Declaração nominal de dirigentes**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**
(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Dirigente 01:

Nome:

N° CPF: N° RG: Órgão Expedidor:

Cargo:

Função:

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: Telefone:

E-mail:

Dirigente 02:

Nome:

N° CPF: N° RG: Órgão Expedidor:

Cargo:

Função:

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: Telefone:

E-mail:

Dirigente 03:

Nome:

N° CPF: N° RG: Órgão Expedidor:

Cargo:

Função:

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: Telefone:

E-mail:

....., de de 2022

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI - Modelo de declaração de não impedimento

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

A - Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada na Rua, nº, Bairro, cidade de, estado do - CEP:, através de sua representante legal, para fins de habilitação conforme normas do Edital de Credenciamento das Organização da Sociedade Civil N.º 01/2022, da Secretaria de Assistência Social do Município de Rio das Antas - SC, **DECLARA** que nem a OSC nem qualquer de seus dirigentes incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. E, portanto:

I - a é uma OSC regularmente constituída desde o ano de

II - a entidade não é omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

III - a OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V - não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do município de

VII - não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII - a OSC não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX - não há, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, e sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

....., dede 2022

Presidente da OSC

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014)

....., brasileiro/a, portador/a da CI N°
/UF, inscrito/a no CPF
 nº....., residente e domiciliado/a na Rua
, nº - Centro, cidade de
 -
 ,representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada
, com
 Sede na Rua, nº,
 Bairro....., cidade de,
 estado do- CEP:, inscrita no CNPJ nº
, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil,
 penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, que a referida
 entidade POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, ESTANDO EM PLENO E REGULAR
 FUNCIONAMENTO, CUMPRINDO SUAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS, E DISPÕE DE
 INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
 DE.....,
 por meio de Termo de Colaboração/Termo de Fomento.
, de de 2022

 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Presidente da OSC

ANEXO VIII - Termo de Colaboração

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____ de 2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS - SANTA
CATARINA E**

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS - SC** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua n°..... CNPJ sob o n°-..., Cidade de-..., neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade RG n° e do CPF sob o n°, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua n° - Bairro, na cidadeEstado, inscrita no CNPJ sob o n°....., neste ato representada por sua/seu Presidente.. .., portador da Cédula de Identidade sob n° e inscrita no CPF sob n°, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para execução, em conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e- OSC, devidamente credenciada nos termos do Edital n° 01/2022, a fim de suprir as necessidades do MUNICÍPIO no que tange ao abrigo de pessoas adultas, de ambos os sexos, acima de dezoito anos, carentes, com deficiência e em situação de vulnerabilidade, as quais ficarão sob a responsabilidade da entidade.

1.2 Mediante cofinanciamento do MUNICÍPIO a OSC manterá acolhidos, em regime de longa permanência, as seguintes pessoas: o idoso, com ... anos, portador de CPF n°, e o jovem, com ...anos, portador de CPF n°

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer os recursos conforme valores e calendário constantes no Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Manter escrituração contábil regular;

c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

k) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

l) Comunicar ao MUNICÍPIO alterações em seu Estatuto;

m) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Elemento de Despesa:

Recurso:

Subvenção Social:

Projeto/Atividade:
.....

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil serão transferidos em conformidade com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os dados da conta específica da OSC, vinculada ao objeto desta parceria, são: Banco do Brasil, Agência nº- Conta Corrente nº

4.3 - Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores do que um mês.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de doze meses, vigendo no período compreendido entre ... de ... 2022 a ...de... de 2023, podendo ser prorrogado ou aditado por igual período, e seu extrato será publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do

presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - As prorrogações, inclusive a referida no item anterior, deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos celebrados pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, deverão ser publicadas na imprensa oficial, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III- Será responsável pela gestão da presente parceria o/a servidor/adesignado/a pela Portaria n°/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do final do período de doze meses, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado com MUNICÍPIO. Deverá constar da prestação de contas a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, constando ainda as seguintes informações e documentos:

I - Extratos da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - Para a aprovação da prestação de contas, além dos documentos elencados acima, deverão ser apresentados pela OSC os seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo,

levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo. Em caso de alteração da vigência a OSC deverá encaminhar solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Chefe da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste

instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por Correio ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via correio eletrônico não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

V - O Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em observância ao constante no parágrafo único, do artigo 42, da lei 13.019 de 2014, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Caçador - Comarca de Caçador, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data de..... de 2022

 Prefeito Municipal

 Presidente da OSC

1ª Testemunha:

 RG:
 CPF:

2ª Testemunha:

 RG:
 CPF